



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 402/90, DE 20 DE MARÇO DE 1990.

"Altera valores para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e da outras providências."

OVALDETE COINETE, Prefeito de Antônio João, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Executivo autorizado a proceder alterações no texto da Lei nº 301, de 04 de Agosto de 1986, para atualização dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, para o exercício de 1990, da seguinte forma:

I - Para terrenos vagos, por metro quadrado:

SETOR AMARELO - CR\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros);
SETOR VERDE - CR\$ 30,00 (Trinta cruzeiros);
SETOR AZUL - CR\$ 20,00 (Vinte cruzeiros);

Parágrafo 1º - Os lotes vagos, nos setores AMARELO e VERDE, com área superior a 625m² (Seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) sofrerão acréscimo na seguinte ordem:

- a) entre 626 e 999 m² - acréscimo de 30% (trinta por cento);
- b) entre 1.000 e 2.499 m² - acréscimo de 40% (quarenta por cento);
- c) entre 2.500 e 4.999 m² - acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- d) entre 5.000 e 10.000 m² - acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 2º - Os lotes vagos, no setor AZUL, sofrerão apenas o acréscimo estabelecido na Alínea "d" do Parágrafo anterior, fi-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

cando os demais casos sujeitos à tributação sem acréscimo.

Parágrafo 3º - Os lotes construídos, cuja área seja superior a 625 m², sofrerão acréscimos de acordo com o Parágrafo 1º, Artigo 1º desta Lei, se o excedente atingir ou ultrapassar 626 m², sendo que os 625 m² pertencentes à área da construção serão isentos do Imposto Territorial, ficando sujeitos apenas ao Imposto Predial, ressalvando-se ainda o disposto no Parágrafo 5º, Inciso II, Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 4º - Os lotes construídos, com área de até 625 m², serão tributados apenas pelo Imposto Predial, de acordo com o Inciso II desta Lei, ficando isentos de imposto territorial desde que a área construída seja superior a 48 m² (quarenta e oito metros quadrados).

II - Para terrenos construídos, por metros quadrados:

SETOR AMARELO - CR\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros);

SETOR VERDE - CR\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros);

SETOR AZUL - CR\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros).

Parágrafo 1º - As construções em madeiras, já existentes, consideradas de primeira categoria, gozarão dos benefícios do Artigo 4º da Lei nº 301/86, de 04 de Agosto de 1986.

Parágrafo 2º - As construções em madeira, já existentes consideradas de segunda categoria, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido.

Parágrafo 3º - Para cumprimento do parágrafo 1º e 2º o Poder Executivo designará um funcionário com poderes para decidir sobre o tipo de construção.

Parágrafo 4º - No caso de um imóvel ultrapassar 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) de área construída, será



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

isento do Imposto Territorial até 1.250 m² (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e assim sucessivamente. (Se a área construída ultrapassar 1.250 m² a isenção do IPTU será sobre 1.875 m²).

Parágrafo 5º - As construções em até 48 m² (quarenta e oito metros quadrados) de área serão isentas do pagamento do Imposto Predial, ficando sujeitas ao pagamento do Imposto Territorial, de conformidade com o inciso I e seus parágrafos, na presente Lei.

Artigo 2º - É fixada a taxa de limpeza pública para o exercício, no valor de CR\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) anuais, por unidade de imóvel com testada para vias asfaltadas é no valor de CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros), para os imóveis situados nos setores, VERDE e AMARELO, com testada para vias não asfaltadas, ficando o setor AZUL isento desta tributação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João/MS, aos vinte e (20) dias do mês de Março de 1990.

Walter Traldi
WALTER TRALDI

Secretário de Administração

Ovaldete Colinete
OVALDETE COLINETE
Prefeito Municipal